

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024-MP/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.960/0001-58, estabelecida nesta capital à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado(a) **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa **K2 IT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.778.168/0001-89, Inscrição Estadual nº 258754214, com sede na AVENIDA ENGENHEIRO MAX DE SOUZA, 1135, SALA1102, Bairro: Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP: 88080-000, Telefone(48) 4009-2160, E-mail: comercial@approachtec.com.br, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL DE SOUZA MARIA**, brasileiro, empresário, portador, residente e domiciliado na cidade de São José/SC, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico n.º 024/2023-MP/PA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com fundamento no Decreto Estadual 991, de 24 de agosto de 2020 e na Resolução 017/2021–CPJ/MPPA, de 02 de dezembro de 2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto e finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE REDE SEM FIO, CONTEMPLANDO PONTOS DE ACESSO (AP), CONTROLADORAS COM SUPORTE E GARANTIA, FONTES DE ALIMENTAÇÃO DO TIPO POE PARA OS AP'S, SOFTWARE DE ANÁLISE, AUDITORIA E RELATÓRIOS; SOFTWARE DE CONTROLE DE ACESSO, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/CONFIGURAÇÃO/TREINAMENTO E BANCO DE HORAS TÉCNICAS** nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico Nº 024/2023-MP/PA vinculada ao **Processo nº. 152588/2022 (Protocolo Gedoc nº 152588/2022)** que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo, obedecida a ordem de classificação:

Lote 01 – (Ponto de Acesso Tipo 1, Injetor POE tipo 1, Ponto de Acesso Tipo 2, Ponto de Acesso Tipo 2; Controladora Física Wlan, Licença Controladora AP, Software de Análise, Auditoria e Relatórios; Software de Controle de Acesso, Serviço de Instalação/Configuração/Treinamento e Banco de Horas Técnicas)					
Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresen- tação	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Valor Global do Item
01	Ponto de Acesso Tipo 1 , Wi-Fi 6 (802.11ax) - Deverá possuir mecanismo de rádio com suporte a 8 (oito) spatial streams, sendo 4x4:4 em 5 GHz e 4x4:4 em 2.4 GHz para SU-MIMO e MUMIMO. Segue especificação técnica detalhada neste TR. FABRICANTE: RUCKUS MODELO: R750	Und	300	7.600,00	2.280.000,00
02	Injetor POE tipo 1 (802.3at ou 802.3bt) - Deve permitir o fornecimento de energia suficiente para habilitar todas as funcionalidades dos pontos de acesso, conforme recomendação do fabricante, compatível com ponto de acesso tipo 1 ; Deve ser fornecido com fonte de alimentação interna com capacidade para operar em tensões de 110V ou 220V com comutação automática e frequência de 60Hz; Deve possuir 2 portas RJ-45 fêmea, uma para conectar ao switch não PoE, outra para fornecer energia e dados para o Ponto de Acesso; Velocidade mínima de 2.5Gbps; Segue especificação técnica detalhada neste TR.	Und	160	967,00	154.720,00

	FABRICANTE: RUCKUS MODELO: 902-1180-BR00				
03	Ponto de Acesso Tipo 2 – Wi-Fi 6 (802.11ax) , suporte a MIMO 2x2 em 2.4GHz e 5GHz. Segue especificação técnica detalhada neste TR. FABRICANTE: RUCKUS MODELO: R350	Und	200	3.700,00	740.000,00
04	Injetor POE tipo 2 802.3af - Deve ser fornecido com fonte de alimentação interna com capacidade para operar em tensões de 110V ou 220V com comutação automática e frequência de 60Hz; Deve possuir 2 portas RJ-45 fêmea, uma para conectar ao switch não PoE, outra para fornecer energia e dados para o Ponto de Acesso; Deve possuir 2 portas RJ-45 fêmea, uma para conectar ao switch não PoE, outra para fornecer energia e dados para o Ponto de Acesso. Ambas as portas devem operar em Gigabit; Deve permitir o fornecimento de energia suficiente para habilitar todas as funcionalidades dos pontos de acesso tipo2. Segue especificação técnica detalhada neste TR. FABRICANTE: RUCKUS MODELO: 902-0162-BR00	Und	160	370,00	59.200,00
05	Controladora Física Wlan - Capacidade para gerenciar, no mínimo, 1.020 (mil e vinte) Pontos de Acesso simultâneos. Suportar, no mínimo, 20.000 (vinte mil) dispositivos simultâneos; Possuir fonte de alimentação com seleção automática de tensão (100-240V AC); Possuir, no mínimo, 04 (quatro) portas do tipo SFP+ que permitam conexão 1000BASE-T e 10GbE BASE-X ou velocidade superior, com uso de transceivers compatíveis com SFP+ ou SFP28; Segue especificação técnica detalhada neste TR. FABRICANTE: RUCKUS MODELO: SMARTZONE 144	Und	02	125.000,00	250.000,00
06	Licença Controladora AP – Deve adicionar licença de uso de ponto de acesso gerenciados no item anterior (Controlador WLAN); Deve ser licenciado de forma unitária, permitindo a este órgão adquirir o quantitativo que desejar, respeitando o limite suportado pelo equipamento (a controladora); Deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante dos pontos de acesso e controladores; Segue especificação técnica detalhada neste TR. FABRICANTE: RUCKUS MODELO: L09-0001-SG00	Und	500	850,00	425.000,00
07	Software de Análise, Auditoria e Relatórios (Licença De Dispositivo Para Plataforma Em Cloud Para Análise E Relatórios Da Rede Wlan) . Segue especificação técnica detalhada neste TR. FABRICANTE: RUCKUS MODELO: CLD-ANAP-3001	Und	500	1.080,00	540.000,00
08	Software de Controle de Acesso (Plataforma de Controle de Acesso) - Deve ser fornecido para instalação em ambiente virtualizado VMware 6.5 ou superior. Soluções em nuvem serão aceitas e devem possuir uptime (disponibilidade) de 99,6% ao ano; Deve implementar um portal web seguro (HTTPS) a ser apresentado automaticamente aos usuários temporários durante o início de sua	Und	02	6.000,00	12.000,00

	conexão com a rede; Segue especificação técnica detalhada neste TR. FABRICANTE: RUCKUS MODELO: CLOUDPATH				
09	LICENÇA DE USUÁRIO PARA PLATAFORMA DE CONTROLE DE ACESSO - Deve ser compatível com o item 08; Deve adicionar de maneira unitária licenciamento por usuário simultâneo, no mínimo 05 mil usuários; Deve possuir o mesmo nível de suporte e tempo de garantia do item 08 (03 anos ou 36 meses); Segue especificação técnica detalhada neste TR. FABRICANTE: RUCKUS MODELO: LICENÇA	Und	5000	265,00	1.325.000,00
10	Serviço de Instalação/Configuração/Treinamento – Serviço Instalação/Configuração/Treinamento De Todos Os Itens de 01 a 09 (Equipamentos E Software) Que Compõem a Solução de Rede Sem Fio; Deve ser considerado uma carga horaria de pelos menos 50 horas, sendo no mínimo 20 horas utilizado parte para repasse de conhecimento/treinamento “Hands on”; SERVIÇO/K2	Und	02	110.000,00	220.000,00
11	BANCO DE HORAS TÉCNICAS (Atendimento remoto) - Deve contemplar o fornecimento de 1 (uma) hora de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, para atividades de apoio técnico remoto para: diagnósticos e resolução de problemas (troubleshooting), configuração, implementação e/ou implantação de novos serviços, apoio à configurações referente as soluções contratada, transferência de tecnologia e/ou execução de procedimentos periódicos (atualizações de software/firmware) dos itens que compõem a solução de rede sem fio (Itens 01 a 09). Segue especificação técnica detalhada neste TR. SERVIÇO/K2	Und	320	530,00	169.600,00
Valor Global Máximo do Grupo/Lote =					6.175.520,00

2.1.1 O valor global estimado desta Ata é de R\$ **6.175.520,00 (Seis milhões, cento e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais)**.

2.2 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere a frete, tributos e outros.

2.3 Com objetivo de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos arts. 22 e 23 do **Decreto Estadual 991, de 24 de agosto de 2020**, ficará registrado os licitantes aptos e/ou que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, devendo a ordem de classificação ser respeitada nas contratações.

- I. Não houve adesão ao cadastro de reserva;
- II. Não houve adesão ao cadastro de reserva;
- III. Não houve adesão ao cadastro de reserva;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS

3.1 . Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- 3.1.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.1.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.2.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 4.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- I. Por razão de interesse público; ou
 - II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PEDIDOS

- 5.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante Nota de Empenho e/ou Contrato, a quantidade necessária ao seu consumo regular, observada a estimativa, não havendo impedimento que a quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada;
- 5.2. O registro dos preços efetivados na Ata não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 5.3. Os detentores da Ata de Registro de Preços ficam obrigados a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 6.1. Considerando o previsto no **artigo 24 da RESOLUÇÃO 017/2021–CPJ/MPPA, de 02 de dezembro de 2021**, os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ARP do MPPA, deverão encaminhar solicitação formal com sua demanda e os seguintes documentos:

- I - estudo que demonstre a vantagem, o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ARP, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
- II - resposta afirmativa do beneficiário da ARP quanto ao pedido de adesão.

- 6.1.1. Cumprido os requisitos acima (§1º do artigo 24 da RESOLUÇÃO 017/2021–CPJ/MPPA, de 02 de dezembro de 2021), caberá ao MPPA avaliar e decidir pela autorização ou não do pedido de adesão à ata, considerando os limites previstos a seguir e que não

poderá haver prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas pelo beneficiário perante o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

6.2. As adesões à Ata, se autorizadas pela Administração do Ministério Público, serão regidas pelo Artigo 24 da RESOLUÇÃO 017/2021–CPJ/MPPA, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021, e não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o MPPA e para os órgãos participantes, conforme tabela no item abaixo;

6.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade Registrada	Adesão por cada órgão não participante	Adesão considerando todos os órgãos não participantes
01	300	150	600
02	160	80	320
03	200	100	400
04	160	80	320
05	02	01	04
06	500	250	1000
07	500	250	1000
08	02	01	04
09	5000	2500	10000
10	02	01	04
11	320	160	640

6.4. Não poderão aderir os órgãos da administração pública federal, **nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SUPRESSÕES

8.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Por tratar-se de Sistema de Registro de Preços, informamos que a Dotação Orçamentária será disponibilizada somente quando da formalização do contrato, conforme o §2º do art. 9º do Decreto Estadual nº 991, de 24 de agosto de 2020 bem como, §2º do art. 9º da Resolução 017/2021- CPJ/MPPA de 02 de dezembro de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

10.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam eletronicamente o presente, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 24 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

K2 IT LTDA

Testemunhas:
